Ofício nº. 207/2019

Brasília, 04 de abril de 2019.

À Senhora

Luna Alves

Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários - CPV

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO MAPA
SPRO-CGSG
04/04/2019 14:37
21000.009694/2018-58

Protocolo: Atribuir ao Processo SEI 21000.009694/2018-58

Assunto: Acordo de Cooperação firmado com Fundação Eliseu Alves.

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - ANFFA Sindical, entidade representativa da categoria dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários-AFFA, organizada em 26 Estados da Federação e no Distrito Federal, vem ressaltar aspectos jurídicos e fáticos que envolvem os desdobramentos do acordo de cooperação firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica - Fundação Eliseu Alves - FAE, que por um plano de atividades enseja a transferência ilegal de funções públicas.

O projeto é capitaneado pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, tendo como objetivo a implantação do Plano de Defesa Agropecuária - PDA.

Não obstante o adormecimento do mencionado acordo de cooperação[1], houve a retomada do projeto em outro processo[2], situação que desperta preocupações

[1] Processo SEI 21000.042741/2016-11

SCS, Quadra 02, Bloco C, Ed. Jockey Club
4º Pavimento - Brasília - DF CEP: 70302-912
Fone/Fax: (61) 3321 5241 | 3224 0364 | 3226 1180 | 3037 1401
anffasindical@anffasindical.org.br

dessa Entidade diante de diversas discrepâncias formais e materiais na construção de novo plano de trabalho, inclusive em dissonância com seu próprio acordo de cooperação.

A Secretaria de Defesa Agropecuária, por meio do Despacho Decisório[3], de 14 de setembro de 2018 –, conferiu ao Acordo respaldo necessário para formalizar novo plano de trabalho em que profissionais vinculados à Fundação Eliseu Alves, *in casu*, farmacêuticos e veterinários, analisem processos de registro de produtos de uso veterinário e de alterações nos produtos após o registro, exorbitando inclusive as limitações descritas no próprio Acordo de Cooperação Técnica.

O novo Plano de Trabalho (5470797), aprovado pela SDA na realidade busca viabilizar o exercício terceirizado de atividades relacionadas à fiscalização e à análise processual de registro de produtos veterinários, atribuições exclusivas do cargo de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA).

No entanto, o ato praticado pelo Secretário de Defesa Agropecuária que oficializa novo plano de trabalho, substituto ou complementar, àquele assinado pelo Ministro em anexo ao Termo do Acordo, está viciado quanto à competência. Considerando que a competência é um dos requisitos de validade do ato administrativo,

---

[2] Processo SEI 21000.009694/2018-58

[3] O presente processo trata de proposta de Plano de Trabalho para implantação do projeto Apoio ao desenvolvimento do Plano de Defesa Agropecuária - Área de Produtos Veterinários, projeto este a ser realizado com amparo de Acordo de Cooperação firmado entre a Secretaria de Defesa Agropecuária e a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica - Fundação Eliseu Alves, que consta do processo 21000.042741/2016-11.
Diante dos documentos que me antecedem acolho as manifestações do DFIP e da Fundação Eliseu Alves que visam superar os apontamentos da CONJUR, reconhecendo como suficientes para viabilizar de maneira plena o projeto em tela.
Aprovo a versão do Plano de Trabalho (5470797) considerando que foram contemplados todos os aspectos levantados durante os autos.
Dessa forma, considero o projeto APTO a ser executado no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária.
Destaco ainda que devemos atender, em caráter prioritário, e para início da primeira fase do mesmo, a alocação dos auditores fiscais federais agropecuários no regime de teletrabalho.
Encaminho para ciência a Secretaria Executiva.
(documento assinado eletronicamente por LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL, Secretário de Defesa Agropecuária, em 14/09/2018.)

SCS, Quadra 02, Bloco C, Ed. Jockey Club
4º Pavimento - Brasília - DF CEP: 70302-912
Fone/Fax: (61) 3321 5241 | 3224 0364 | 3226 1180 | 3037 1401
anffasindical@anffasindical.org.br

deve ser exercida pelo agente competente para dar legitimidade à vontade manifestada, sob pena de nulidade do ato.

A problemática de terceirização foi externada pela Consultoria Jurídica junto ao MAPA (CONJUR/MAPA), que sugeriu, no primeiro processo[4] - ainda quando era minutado o acordo, adequação do instrumento para afastar a possibilidade de que as atividades desempenhadas pela parceira envolvessem competências exclusivas da Administração (Nota n. 00714/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, § 5º).

A partir de tal sugestão, tornou-se expressa, no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, a vedação do exercício de atividades exclusivas de Estado no bojo do Acordo de Cooperação:

> *PARÁGRAFO SEGUNDO:*
> *As ações previstas nos Eixos do PDA objetivam a modernização do sistema de Defesa Agropecuário não envolvendo [sic] ações de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas de Estado. Essas ações serão concentradas em estudos acadêmicos e metodológicos, de atualização e readequação de infraestrutura e desenvolvimento de competências.*

Ademais, foi excluída da minuta de Acordo a cláusula que possibilitava à FEA firmar contratos de colaboração financeira não reembolsáveis com "organizações interessadas", o que poderia eventualmente levar à conclusão de que a Fundação atuaria como mandatária da União na execução de atividades finalísticas (terceirização indevida de atividade típica de Estado).

Vale conferir trecho da Nota Técnica final elaborada pelo MAPA (Nota Técnica n. 5/2017/SEDEP/COPLAN/CGOP/ MAPA/SDA/MAPA):

> *Quanto ao citado no item 10 [da Nota n. 00714/2017/CONJURMAPA/ CGU/AGU], todas as menções ao "Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável" foram retiradas do contrato. Reitera-se aqui o afirmado no parágrafo anterior – **não há ações previstas no escopo deste Acordo de Cooperação Técnica, tampouco no PDA, que se enquadrem como ações típicas de Estado. Dessa forma, não é prevista nenhuma delegação ou terceirização de competência do Estado no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica**. (grifos aditados)*

[4] Processo SEI 21000.042741/2016-11

SCS, Quadra 02, Bloco C, Ed. Jockey Club
4º Pavimento - Brasília - DF CEP: 70302-912
Fone/Fax: (61) 3321 5241 | 3224 0364 | 3226 1180 | 3037 1401
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br

Ocorre que, no bojo do Processo Administrativo n. 210000.009694/2018-58, instaurado para a definição de atividades específicas relacionadas ao Plano de Defesa Agropecuária, a serem desenvolvidas pelos Consultores da Fundação Eliseu Alves, nota-se no **novo Plano de Trabalho (CPV 5470797) reformulações para possibilitar o desempenho de atividades típicas de Estado**:

> *5.1.1 Os consultores da Fundação serão responsáveis por avaliar estudos específicos de processos de registro e alterações de registro de produtos de uso veterinário (PUV) que demandam análise técnica qualificada.*

A justificativa da proposição do Plano de Trabalho revela a intenção da Administração de utilizar o Acordo de Cooperação Técnica para "extinguir o passivo de processos físicos de registro e alterações de registros de produtos de uso veterinário, que vem se acumulando desde 2009, considerando a crescente diminuição no quadro de Auditores Fiscais Federais Agropecuários alocados no setor" (item 4).

Em suma, a redação do novo Plano de Trabalho introduziu a possibilidade de atuação dos Consultores da FEA em atividades exclusivas dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Dessa forma, em 14 de setembro de 2018, revela-se a viabilização de exercício terceirizado de atividades relacionadas à fiscalização e à análise processual de registro de produtos veterinários, que, finalmente se confirmou com a assinatura, pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Despacho Decisório nos autos do Processo n. 21000.009694/2018-58 (CPV-DFIP/DFIP-SDA/SDA/MAPA), em que foi aprovada a "proposta de Plano de Trabalho para implantação do projeto Apoio ao desenvolvimento do Plano de Defesa Agropecuária – Área de Produtos Veterinários", a se realizar com amparo no Acordo de Cooperação supracitado.

Note-se que, em contrariedade à própria orientação da CONJUR/MAPA, entendeu-se que estariam "superados" os argumentos apresentados pela Consultoria Jurídica, apesar de reconhecida pela Consultoria a incompetência de veterinários ou farmacêuticos contratados pela Fundação Eliseu Alves "para a prática de atos no

SCS, Quadra 02, Bloco C, Ed. Jockey Club
4º Pavimento - Brasília - DF CEP: 70302-912
Fone/Fax: (61) 3321 5241 | 3224 0364 | 3226 1180 | 3037 1401
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br

processo [de registro de produto]", que "é reservada aos agentes públicos" (Auditores-Fiscais Federais Agropecuários):

> *CONSULTA. DÚVIDA SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS AÇÕES DESCRITAS PELA ÁREA TÉCNICA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO ELISEU ALVES. COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE DEFESA AGROPECUÁRIA. RESPOSTA À CONSULTA.*
> *I - Infere-se do Plano de Trabalho e do Acordo que as ações previstas nos Eixos do PDA (estudos acadêmicos e metodológicos, de atualização e readequação de infraestrutura e desenvolvimento de competências) destinam-se ao desenvolvimento da Defesa Agropecuária Nacional por meio da criação de instrumentos gerais (v.g. marco regulatório, sustentabilidade, monitoramento e avaliação), e não pelo encontro de soluções aplicáveis isoladamente em cada processo de registro de produto. Assim, a análise técnica de um estudo inerente ao processo de registro de produto por especialista (veterinário ou farmacêutico) contratado pela Fundação Eliseu Alves* ***não parece estar contemplada no Objeto/Objetivo do Acordo, vez que a competência para a prática de atos no processo é reservada aos agentes públicos.***
> *II - As avaliações dos produtos veterinários para fins de registro pelos Consultores contratados, ainda que haja validação do MAPA, se revela inviável diante do exercício do poder de polícia inerente a essa atividade, cuja titularidade alcança somente os servidores públicos. Entretanto, se os produtos decorrentes dos serviços prestados pelos Consultores resultem em soluções globais que dinamizem e abreviem o rito de apreciação dos processos de registro de produtos veterinários, não há óbice para o seu aproveitamento, contanto que sejam previamente incorporados aos regramentos técnicos pelo MAPA e* ***não contenham o traço de terceirização ilícita de atividades tipicamente públicas, nos termos do art. 20, III e IV, do Decreto nº. 8.852/2016.***
> *[...]*
> *IV - Aporte de recursos oriundos de empresas interessadas na análise dos processos. Ausência de amparo legal. Para se afastar qualquer cogitação de direcionamento dos produtos obtidos por meio das parcerias em favor das empresas interessadas no registro de produto veterinário, não é recomendável que o Parceiro aceite aportes financeiros desta origem. Aplicação analógica do art. 145, II, do Código de Processo Civil.*
> *[Parecer n. 00451/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 17 de julho de 2018, doc. anexo]*

Para considerar que as razões do Parecer n. 00451/2018/CONJURMAPA/CGU/AGU (concluiu pela ilegalidade da implantação do Plano de Trabalho) estariam "superadas", valorou-se as "manifestações do DFIP e da Fundação Eliseu Alves", quais sejam, a Nota Técnica n. 18/2018/CPV/DFIP/MAPA/SDA/MAPA (de 7 de agosto de 2018) e o Parecer Jurídico particular contratado pela FEA (Gentil & Fabiane Advogados Associados), de 6 de setembro de 2018.

SCS, Quadra 02, Bloco C, Ed. Jockey Club
4º Pavimento - Brasília - DF CEP: 70302-912
Fone/Fax: (61) 3321 5241 | 3224 0364 | 3226 1180 | 3037 1401
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br

Embora a CONJUR tenha alertado quanto aos riscos de conflito de interesses nas parcerias celebradas, recentemente foi noticiado, no sítio eletrônico do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal - SINDAN, o "convênio" entre o SINDAN e a Fundação Eliseu Alves, no âmbito do acordo de cooperação celebrado com o Ministério da Agricultura[5].

Na matéria há destaques quanto à importância do "convênio" para a indústria [Trata-se de uma conquista muito importante para a indústria veterinária brasileira], e quanto à celeridade no processo ['Com o acordo, a análise dos dossiês torna-se mais ágil. Com isso, após a aprovação do MAPA, os medicamentos chegarão ao mercado em prazo consideravelmente inferior ao atual', explica Elcio Inhe].

Ora, mesmo com a apuração de tantas arestas no processo de Acordo de Cooperação[6] - exaustivamente demonstradas - as parcerias (que comprometem a lisura da atividade do Estado), já estão se confirmando.

Considerou-se que os entendimentos[7], que dariam "suporte" à viabilização de exercício terceirizado de atividades relacionadas à fiscalização e à análise processual de registro de produtos veterinários - em contrariedade ao Parecer da CONJUR/MAPA, sustentam o "caráter consultivo" do Parecer n. 00451/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, que teriam sido "compreendidos os riscos relacionados a questões trabalhistas", que serão adotadas condutas diversas "para evitar o direcionamento dos produtos obtidos por meio de Parcerias em favor das empresas interessadas":

> *4. CONCLUSÃO:*
> *Pelo acima exposto entende-se que:*
> *1) Relacionado ao item I da ementa do Parecer n. 00451/2018/CONJURMAPA/ CGU/AGU: Conforme exposto acima no item 5 desta Nota, dentre os eixos do PDA estão aqueles relacionados a modernização e desburocratização e a Programas e Projetos Técnicos. Desta forma entende-se que o desenvolvimento do Projeto em questão engloba-se no objetivo do Acordo de Cooperação visto que: - O eixo de modernização e desburocratização foca nos temas relacionados a acelerar o*

[5] http://www.sindan.org.br/acordo-para-agilizar-processo-de-avaliacao-dos-medicamentos/

[6] Processo SEI 21000.042741/2016-11 e Processo SEI 21000.009694/2018-58

[7] Nota Técnica n. 18/2018/CPV/DFIP/MAPA/SDA/MAPA

SCS, Quadra 02, Bloco C, Ed. Jockey Club
4º Pavimento - Brasília - DF CEP: 70302-912
Fone/Fax: (61) 3321 5241 | 3224 0364 | 3226 1180 | 3037 1401
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br

> *processo de tornar a SDA numa organização voltada para resultados, buscando atender as necessidades de seus clientes e a gestão governamental, com eficiência, eficácia e efetividade.*
> *- Os Programas e Projetos Técnicos visam dar suporte ao trabalho operacional já que estrutura de trabalho para operar a rotina das fiscalizações, inspeções e certificações deve estar adequada à demanda do agronegócio*
> *2) Relacionado ao item II da ementa do Parecer n. 00451/2018/CONJURMAPA/ CGU/AGU entende-se que a emissão de Pareceres Técnico Científicos se constituem [sic] em atividade acessória que complementa e não substitui a análise do técnico. O Parecer terá caráter consultivo cabendo a área técnica do MAPA o posicionamento final quanto a questão problema. Não há transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o consultor. Desta forma, entende-se, s.m.j., que fica resguardado ao Auditor Fiscal do MAPA, o exercício do poder de polícia.*
> *3) Relacionado ao item III da ementa do Parecer n. 00451/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, foram compreendidos os riscos relacionados as questões trabalhistas devendo a proposta relativa ao Plano de trabalho ser alterada a fim de que os consultores não realizem suas atividades nas dependências do MAPA.*
> *4) Relacionado ao item IV da ementa do Parecer n. 00451/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU informamos que para evitar o direcionamento dos produtos obtidos por meio de Parcerias em favor das empresas interessadas, serão adotadas as seguintes medidas:*
> *4.1 Não utilização de sistemas informatizados do MAPA tais como SIPEAGRO e SEI.*
> *4.2 Os fluxos e procedimentos de análise serão baseados em:*
> *Análise fracionada dos estudos por diferentes analistas; Não visualização do processo como um todo pelo consultor; Não visualização de dados de segredo industrial pelo consultor; Ausência de contato entre o consultor e o interessado; Utilização de roteiros de análise padronizados;*
> *4.3 Submissão do consultor a assinatura de um termo de compromisso de confidencialidade e ausência de conflito de interesse. [...]*
> *[Nota Técnica n. 18/2018/CPV/DFIP/MAPA/SDA/MAPA, de 7 de agosto de 2018]*

Ressalta-se que aprovar a "versão do Plano de Trabalho (5470797)", em contrariedade ao Parecer da CONJUR/MAPA, caracteriza-se como ato de improbidade administrativa, pois viabiliza o exercício terceirizado de atividades relacionadas à fiscalização e à análise processual de registro de produtos veterinários, (atribuições exclusivas dos cargos de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário) e expõe a saúde pública e a segurança alimentar a risco iminente e de larga escala (amplo potencial danoso).

Conforme "versão do Plano de Trabalho (5470797)", além dos estudos de eficácia e de segurança na espécie alvo do produto veterinário, que impactam

SCS, Quadra 02, Bloco C, Ed. Jockey Club
4º Pavimento - Brasília - DF CEP: 70302-912
Fone/Fax: (61) 3321 5241 | 3224 0364 | 3226 1180 | 3037 1401
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br

diretamente em questões de saúde animal, os consultores da Fundação Eliseu Alves farão a análise dos estudos de depleção de resíduos e suas respectivas validações.

Estudos de depleção de resíduos objetivam avaliar os níveis de **resíduos do produto veterinário ou seus metabólitos na carne, leite, ovos, pescado e mel**, tomando em conta os limites máximos de resíduos dos produtos veterinários e seus metabólitos permitidos nos alimentos. É a partir dos estudos de depleção de resíduos que se determina o período de carência (ou de retirada), ou seja, o tempo em dias entre a última aplicação do produto veterinário no animal e a destinação dos animais ou de seus produtos para o consumo pelos humanos.

A análise inadequada dos estudos de depleção de resíduos pode ensejar na destinação de **alimentos com níveis superiores de resíduos de produtos veterinários** em relação àqueles máximos permitidos. Tais resíduos, quando se trata de antibiótiocos, por exemplo, podem provocar a ingestão pelo consumidor de subdosagens contínuas de antibióticos e levar à **resistência de microorganismos a antibióticos**, considerada atualmente um dos principais problemas de saúde pública no âmbito global.

Desta forma, é possível perceber o amplo potencial de risco quanto à saúde pública e à segurança alimentar, uma vez que a avaliação destes estudos visa garantir que os alimentos de origem animal estejam seguros para consumo humano.

A **escolha da Fundação Eliseu Alves** também foi objeto de questionamento pela CONJUR[8] destacando que não há demonstração "**expressa nos autos de quais outras instituições simulares foram consideradas no processo e as vantagens adicionais para o interesse público que a celebração do multicitado Acordo com a Fundação Eliseu Alves trará em comparação com a eventual assinatura de ajuste com as outras entidades avaliadas**".

Diante do acima exposto, a equipe do Grupo de Trabalho instituído pela SDA[9], suscitou a necessidade de esclarecimento dos seguintes questionamentos:

---

[8] **NOTA n. 00003/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU e reiterado pela Nota n. 00714/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**

[9] Portaria SDA nº 23, de 19/03/2018. Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de definir as linhas do Plano de Defesa Agropecuária, no que tange à área de Produtos Veterinários, que serão implementadas

SCS, Quadra 02, Bloco C, Ed. Jockey Club
4º Pavimento - Brasília - DF CEP: 70302-912
Fone/Fax: (61) 3321 5241 | 3224 0364 | 3226 1180 | 3037 1401
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br

> *1. Partindo do princípio de que a metodologia descrita acima prevê que a avaliação de solicitações de registro e alterações de registro contará com a colaboração de consultores contratados pela Fundação Eliseu Alves cuja análise será relativa a estudos científicos específicos com a validação do MAPA,* ***pode-se considerar que isto não se enquadra dentre as ações de regulação, fiscalização, exercício de poder de polícia ou outras atividades exclusivas de Estado?***
>
> *2. O Parágrafo Segundo da* ***Cláusula Primeira que trata sobre o Objetivo do Acordo de Cooperação*** *determina que:*
>
> *"As ações previstas nos Eixos do PDA objetivam a modernização do sistema de Defesa Agropecuária não envolvendo ações de regulação, fiscalização, exercício de poder de polícia ou outras atividades exclusivas de Estado.* ***Essas ações serão concentradas em estudos acadêmicos e metodológicos, de atualização e readequação de infraestrutura e desenvolvimento de competências"****.*
>
> *Tendo em vista essa delimitação de ação, a análise técnica de um estudo inerente ao processo de registro de produto por especialista (veterinário ou farmacêutico) contratado pela Fundação Eliseu Alves* ***está contemplada no Objetivo do Acordo?***
>
> *3. Há restrição legal para* ***atuação presencial*** *dos especialistas selecionados pelo MAPA e contratados pela Fundação Eliseu Alves* ***na edificação do MAPA****? Sendo possível, quais as restrições e condicionantes devem ser registradas?*
>
> *4. Partindo-se do princípio do que consta na Cláusula oitava do Acordo de Cooperação:*
>
> ***As organizações que tenham interesse em apoiar a execução das atividades almejadas neste Acordo de Cooperação Técnica deverão celebrar um Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável, consoante modelo anexo, em que fique expressamente estabelecida a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este acordo****.*
>
> *Há restrição legal para que* ***o aporte de recursos para a Fundação Eliseu Alves, seja proveniente das empresas interessadas na análise dos processos?***

Em resposta ao Grupo de Trabalho a Advocacia Geral da União, pelo PARECER n. 00451/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 17 de julho de 2018, decifrou todas as dúvidas, registradas com clareza solar, todas as incorreções presentes no processo de parceria desejado pela Secretaria de Defesa Agropecuária, *verbis*:

> ***EMENTA****: CONSULTA. DÚVIDA SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS AÇÕES DESCRITAS PELA ÁREA TÉCNICA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO ELISEU ALVES. COORDENAÇÃO E*

---

nos termos do acordo de cooperação técnica firmado entre a Secretaria de Defesa Agropecuária e a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica Eliseu Alves.

SCS, Quadra 02, Bloco C, Ed. Jockey Club
4º Pavimento - Brasília - DF CEP: 70302-912
Fone/Fax: (61) 3321 5241 | 3224 0364 | 3226 1180 | 3037 1401
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br

EXECUÇÃO DO PLANO DE DEFESA AGROPECUÁRIA. RESPOSTA À CONSULTA.

I - Infere-se do Plano de Trabalho e do Acordo que as ações previstas nos Eixos do PDA (estudos acadêmicos e metodológicos, de atualização e readequação de infraestrutura e desenvolvimento de competências) destinam-se ao desenvolvimento da Defesa Agropecuária Nacional ***por meio da criação de instrumentos gerais*** *(V.g. marco regulatório, sustentabilidade, monitoramento e avaliação),* ***e não pelo encontro de soluções aplicáveis isoladamente em cada processo de registro de produto****. Assim, a análise técnica de um estudo inerente ao processo de registro de produto por especialista (veterinário ou farmacêutico) contratado pela Fundação Eliseu Alves* ***não parece estar contemplada no Objetivo/Objetivo do Acordo, vez que a competência para a prática de atos no processo é reservada aos agentes públicos****.*

II - As avaliações dos produtos veterinários para fins de registro pelos Consultores contratados, ainda que haja validação do MAPA, ***se revela inviável diante do exercício do poder de polícia inerente a essa atividade, cuja titularidade alcança somente os servidores públicos****. Entretanto, se os produtos decorrentes dos serviços prestados pelos Consultores resultem em* ***soluções globais*** *que dinamizem e abreviem o rito de apreciação dos processos de registro de produtos veterinários, não há óbice para o seu aproveitamento, contanto que sejam previamente incorporados aos regramentos técnicos pelo MAPA e não contenham o traço de* ***terceirização ilícita de atividades tipicamente públicas****, nos termos do artigo 20, III e IV do Decreto n.º 8.852/2016.*

III - ***Não há óbice para que os especialistas contratados pela Fundação-Parceira desempenhem parte de suas funções nas dependências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,*** *contanto que esta situação não seja capaz de configurar a terceirização ilícita de mão de obra (exercício de atividade de competência exclusiva de servidores público aliada à configuração dos requisitos do vínculo empregatício) ou a responsabilidade subsidiária da União (reconhecimento do vínculo empregatício com a Fundação e insolvência desta quanto ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes). Inteligência da Súmula n.º 363 do TST, artigo 3º da CLT e Jurisprudência do STF. Recomendações.*

IV - ***Aporte de recursos oriundos de empresas interessadas na análise dos processos****. Ausência de amparo legal. Para se afastar qualquer cogitação de direcionamento dos produtos obtidos por meio das parcerias em favor das empresas interessadas no registro de produto veterinário,* ***não é recomendável que o Parceiro aceite aportes financeiros desta origem.*** *Aplicação analógica do artigo 145, II do Código de Processo Civil.*

SCS, Quadra 02, Bloco C, Ed. Jockey Club
4º Pavimento - Brasília - DF CEP: 70302-912
Fone/Fax: (61) 3321 5241 | 3224 0364 | 3226 1180 | 3037 1401
anffasindical@anffasindical.org.br

Cumpre reproduzir o posicionamento do Grupo de Trabalho em relação à implementação do Acordo de Cooperação MAPA/FEA para análise de processos de registro e alteração de registro de produtos de uso veterinário (Memorando n.º 95/2018/CPV/DFIP/SDA/MAPA), *verbis*:

> *6. Como o trabalho prévio de qualificação a ser desenvolvido com os pareceristas externos e os auditores fiscais será o mesmo, nos parece razoável que a longo prazo o esforço desprendido com os auditores é melhor empregado, no sentido de que é permanente. Se a* ***proposta do teletrabalho substitui plenamente o acordo de cooperação****, então é razoável que o foco seja dado ao teletrabalho. Isso pode significar que além de findar o passivo, este não será novamente acumulado.*
>
> *7. Assim, considerando o parecer desfavorável da CONJUR/MAPA e a implantação do teletrabalho, que desde o início foi entendido pela CPV como uma* ***alternativa ao projeto com a FEA****, os membros do GT, abaixo assinados, vem manifestar a sua discordância em dar continuidade aos trabalhos com vistas à implementação do Acordo de Cooperação SDA/FEA.*

Permitir que tais Consultores, patrocinados (indiretamente) por pessoas jurídicas diretamente interessadas na alteração das políticas de registro de produtos de uso veterinários, realizem atos privativos dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, viola frontalmente princípios básicos de moralidade e impessoalidade administrativas, além de, principalmente, fragilizar a saúde pública e a segurança alimentar no Brasil.

Repisa-se, eventuais atos praticados pelos referidos profissionais contratados são, assim, nulos, por vício de competência (ausência de requisito de validade do ato administrativo).

Importante mencionar que a Coordenação de Produtos Veterinários - CPV foi auditada pela Controladoria Geral da União - CGU em 2014 (documento anexo), tendo o relatório apontado algumas deficiências que resultaram em recomendações para o setor. Uma das principais recomendações expõe a quantidade deficitária de servidores, comprometendo a regularidades das atividades.

Em agosto de 2018, passados 04 anos da auditoria da CGU, pelo Menorando 62/2018/CPV/DFIP/MAPA/SDA/MAPA, a CPV reafirmou que persistem

SCS, Quadra 02, Bloco C, Ed. Jockey Club
4º Pavimento - Brasília - DF CEP: 70302-912
Fone/Fax: (61) 3321 5241 | 3224 0364 | 3226 1180 | 3037 1401
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br

entraves registrados há anos, muito embora tenha envidado esforços para cumprir metas que equacionasse a situação mas o avanço foi pequeno.

Desse modo, evidencia-se que a eficiência ideal nas atividades da CPV envolve muitos outros aspectos além terceirização de mão de obra. As atualizações de estrutura tecnológica são essenciais para promover o desenvolvimento das atividades, que poderia ser o escopo do acordo de cooperação.

Muito embora os membros do grupo de trabalho tenham posicionado discordância em dar continuidade aos trabalhos, destacando as manifestações contrárias da CONJUR/MAPA, a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica - Fundação Eliseu Alves - FEA, tornou público o Processo Seletivo (Edital de Processo Seletivo de Consultor Técnico 01/2019) destinado ao suprimento das vagas de consultores na área de medicina veterinária e farmácia industrial, na modalidade de **Pessoa Jurídica (preferencialmente na modalidade EIRELI), com objetivo de implementação de ações e atividades relacionadas aos Eixos do Plano de Defesa Agropecuária, em consonância com o Acordo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Fundação Eliseu Alves**, publicado no Diário Oficial da União em 06/11/2017.

Recentemente em seu sítio eletrônico a FEA publicou "Aviso Importante"[10] alertando que o resultado da primeira fase do processo seletivo será disponibilizado na segunda quinzena de março de 2019, até a data 03.04.19 a situação permanece sem atualização.

O grupo de trabalho registrou, na Memória de Reunião de 19 de março de 2018, no tópico de Preocupações relativas ao projeto, receio quanto às parcerias existentes entre a FEA e alguns estabelecimentos solicitantes de registro, vide item 6:

> *6. Foi verificado que há no site da Fundação Eliseu Alves algumas relações de parceria com estabelecimentos do setor de saúde animal, que são parte interessada em solicitaçãoes de processos de registro e alterações de registro de produtos submetidos ao MAPA.*

[10] http://www.fundacaoeliseualves.org.br/site/desc_blog.php?id=40

SCS, Quadra 02, Bloco C, Ed. Jockey Club
4º Pavimento - Brasília - DF CEP: 70302-912
Fone/Fax: (61) 3321 5241 | 3224 0364 | 3226 1180 | 3037 1401
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br

Durante essa navegação na página da FEA, verificou-se uma redução significativa no seu rol de parceiros, que até janeiro de 2019 contava com 36 empresas, atualmente são apenas 09 parceiros. Curiosamente os laboratórios xxxx teriam desfeito a parceria...

Com um cenário de convicta insegurança quanto à legalidade do processo, o ANFFA Sindical provoca os seguintes questionamentos:

1) Com base nas notas técnicas 18/2018 e 20/2018 do DFIP e "Parecer jurídico Gentil e Fabiane" encomendado pela FEA, é possível sanar todos os argumentos deste documento e ainda todos os apontamentos feitos no Parecer 00451/2018[11] CONJUR/MAPA?

2) Considerando que o plano de trabalho resulta na, refutada, delegação das atribuições do Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA, pelo período de 2 anos, e que tal prática necessitaria de mais AFFA na fase de validação para sanar o passivo de processos acumulado nos últimos anos (segundo estudo do grupo de trabalho), em atenção ao princípio constitucional da eficiência, poderia limitar o plano de trabalho para o fim de modernizar, atualizar e otimizar as atividades dos AFFA que poderiam potencializar os resultados de registros de medicamentos?

3) Mesmo com o alerta de cautela quanto à vinculação entre o Estado (MAPA) e empresas com interesses direto na atividade administrativa, a notícia no site do

[11] Parecer 00451/2018:
(...)
15. Diante do preceituado pelo dispositivo em tela, quer nos parece que falece competências aos especialistas contratados pelo parceiro Instituto Eliseu Alves para a prática de atos no curso dos processos de registro ou alteração de registro de produtos farmacêuticos agropecuários.
16. Realmente, os atos levados a efeito no processo administrativo de registro são da alçada dos servidores públicos regularmente investidos nos cargos, não elidindo essa conclusão o fato de lhes ser reservada a tarefa final de deferir ou indeferir os pedidos de registro/alteração apoiados em trabalhos executados por estranhos ao quadro funcional do Ministério da Agricultura.
17. Isso porque o processo administrativo não se exaure na fase decisória. Há fases anteriores, como a de instauração e instrução (artigos 29 e 48 da Lei nº 9.784/99)

SCS, Quadra 02, Bloco C, Ed. Jockey Club
4º Pavimento - Brasília - DF CEP: 70302-912
Fone/Fax: (61) 3321 5241 | 3224 0364 | 3226 1180 | 3037 1401
anffasindical@anffasindical.org.br

SINDAN e outros[12] sobre o "convênio" corresponde à preocupação registrada pela CONJUR?

4) Considerando o que consta do acordo de cooperação SDA/MAPA-FEA e ressaltado na Nota 01652/2016 CONJUR[13], é correto que a FEA celebre acordo com "outros particulares", no caso o SINDAN, para financiamento do Projeto?

5) Considerando o que consta do acordo de cooperação SDA/MAPA-FEA e ressaltado na Nota 01652/2016 CONJUR, parágrafo 22, é competência do Ministro celebrar o ajuste. Como não consta de nenhum dos processos um ato de delegação pelo então Ministro da Agricultura, tem o Secretário da SDA competência para aprovar o Plano de trabalho e decidir pela execução do Projeto da FEA? Pode o Secretário demandar que o DFIP dê sequência ao Projeto baseado apenas em um Despacho Decisório?

6) Considerando que o grupo de trabalho identificou nos processos de registro de medicamentos informações que devem ser retidas sob controle do MAPA, relacionadas a segredo industrial, mas que o Edital de Convocação contempla como atividades das empresas contratadas pela FEA a análise de tais informações (ex: BPF, farmacovigilancia, farmacocinética e outros itens), a FEA poderia realizar Edital para seleção dos consultores contemplando análise de atividades restritas ao MAPA?

7) Ainda sobre as questões técnicas, será autorizada a identificação das empresas interessadas e dos seus produtos nos processos que seriam enviados para a FEA?

---

[12] http://www.sindan.org.br/acordo-para-agilizar-processo-de-avaliacao-dos-medicamentos/
https://agrorevenda.com.br/sindan-e-fundacao-eliseu-alves-da-embrapa-assinam-acordo-para-pre-analise-dos-processos-de-registro-de-produtos-veterinarios/

[13] Nota 01652/2016/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

16. (...) não sendo juridicamente viável utilizá-lo para regular futuras relações desta Fundação com outros particulares, das quais o MAPA não seja parte (o que poderia caracterizar-se como delegação indevida de funções de Estado) (...)

SCS, Quadra 02, Bloco C, Ed. Jockey Club
4º Pavimento - Brasília - DF CEP: 70302-912
Fone/Fax: (61) 3321 5241 | 3224 0364 | 3226 1180 | 3037 1401
anffasindical@anffasindical.org.br
www.anffasindical.org.br

8) Diante do projeto piloto do teletrabalho no MAPA, regulamentado pela Portaria n. 1.354, de 16 de agosto de 2018 (que selecionou o DFIP como uma das unidades de aplicação do projeto piloto), considerado que na seleção dos AFFA para o Teletrabalho e na supracitada Portaria não há menção ao Projeto com a FEA, nem sobre a proposta de AFFA avaliar/validar pareceres de consultores externos ao MAPA, como os AFFA selecionados deverão proceder? Poderiam "validar" os estudos com base apenas nos pareceres dos consultores? Ou devem realizar a análise completa dos processos de registro?

Sendo o que tínhamos, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marcos Vinícius da Trindade Lessa
Vice-Presidente

SCS, Quadra 02, Bloco C, Ed. Jockey Club
4º Pavimento - Brasília - DF CEP: 70302-912
Fone/Fax: (61) 3321 5241 | 3224 0364 | 3226 1180 | 3037 1401
anffasindical@anffasindical.org.br

http://www.fundacaoeliseualves.org.br/site/parceiros.html

Fundação Eliseu Alves

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Página Segurança Ferramentas

Principal Projetos Institucional Licitações Blog Contato

Parceiros

Links Úteis

MPU Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

GDF SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Seja um Parceiro

gerencia@fundacaoeliseualves.org.br

PT 11:46 21/01/2019

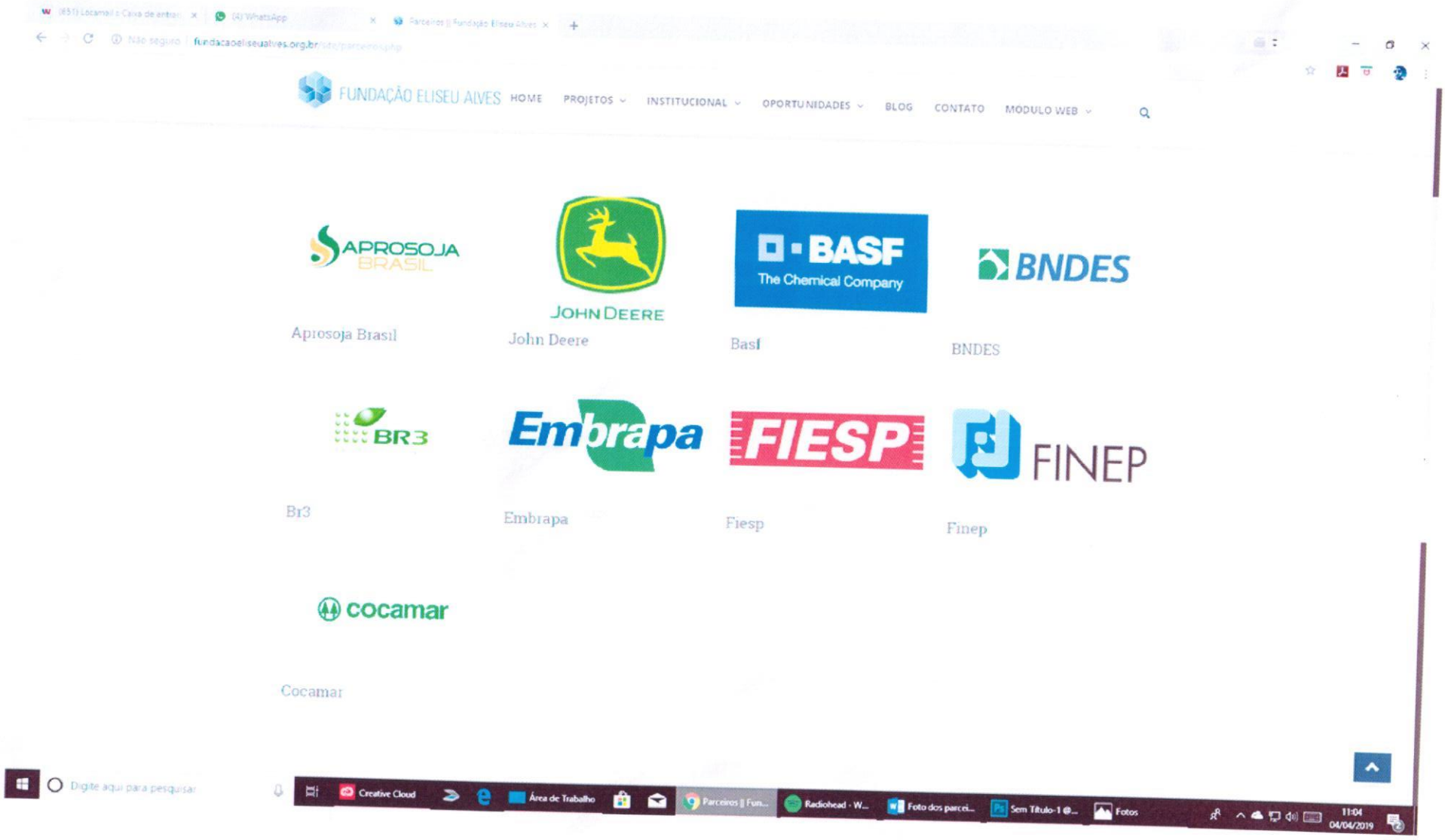
FUNDAÇÃO ELISEU ALVES
HOME
PROJETOS
INSTITUCIONAL
OPORTUNIDADES
BLOG
CONTATO
MODULO WEB
APROSOJA BRASIL
Aprosoja Brasil
JOHN DEERE
John Deere
BASF
The Chemical Company
Basf
BNDES
BNDES
BR3
Br3
Embrapa
Embrapa
FIESP
Fiesp
FINEP
Finep
cocamar
Cocamar
Digite aqui para pesquisar
Creative Cloud
Área de Trabalho
Parceiros || Fun...
Radiohead - W...
Foto dos parcei...
Sem Título-1 @...
Fotos
11:04
04/04/2019